



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:63280302072
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.03.02 17:30:00 -03'00'

ALTERA O ART. 77, DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 3.514 DE 24 DE JULHO DE 1980).

Art. 1º. Altera o artigo 77, e seus parágrafos, e inclui o parágrafo 7º no Código de Posturas do Município, Lei 3.514 de 24 de julho de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A armação de circo, teatros, cinemas ou similares, parque de diversões, feiras comerciais e eventos que utilizem o espaço público só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura. **(NR)**.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses, incluídas neste quaisquer prorrogações.

§ 2º Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização. Poderá ainda obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida. **(NR)**

§ 4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

§ 5º Poderá ainda a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de 1.000 (um mil) URM – Unidade de Referência Municipal como garantia de despesas eventuais de limpeza e recomposição do logradouro. **(NR)**

§ 6º O depósito de que trata o parágrafo anterior será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço, acrescidas de 20% para administração. **(NR)**

§ 7º Na hipótese de feira comercial, a Prefeitura atribuirá taxa, pelo uso do espaço, proporcional à quantidade de área e ao tempo de duração do evento. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 047-2023-CMRG
Prot. 07617-2022

Rio Grande, 01 de março de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:63280302072

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PEREIRA
DA SILVA:63280302072
Dados: 2023.03.02
17:31:17 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O ART. 77, DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 3.514 DE 24 DE JULHO DE 1980).